



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE  
Núcleo Gestor de Dívida Ativa - PGE-NGDA

Ofício nº 23932/2025/PGE-NGDA

Ao Senhor  
**PATRICK ROBERTSON DE CARVALHO**  
Gerente de Arrecadação  
SEFIN/RO

Assunto: Revisão SELIC

Senhor Gerente

1. Recentemente, foram editados a **Lei nº 6.062, de 27 de junho de 2025**, e o **Decreto nº 30.466, de 17 de julho de 2025**, que autorizaram a revisão administrativa de créditos tributários e não tributários exclusivamente pela taxa SELIC. Na sequência, foi publicada a **Portaria Conjunta nº 57, de 16 de setembro de 2025** (ID 0064464023), a qual conferiu à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, por meio da Gerência de Arrecadação – GEAR, a competência para proceder à atualização em lote dos valores das Certidões de Dívida Ativa relativas aos créditos tributários administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual, aplicando-se, exclusivamente, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, nos termos da Lei nº 6.062/2025 e do Decreto nº 30.466/2025.

2. Em decorrência dessa previsão legal, conforme registrado no processo **SEI 0020.001692/2025-31**, foi implementada no sistema SITAFFE uma nova rotina de cálculo, de modo que as guias passaram a ser corrigidas exclusivamente pela SELIC, sem incidência de correção monetária. Considerando que caberá à SEFIN/GEAR a atualização em lote do estoque de CDA's do Estado de Rondônia, vimos, por meio deste, informar e solicitar as providências a seguir expostas.

3. Verificou-se que uma das demandas judiciais recorrentes contra o Estado consiste justamente na revisão, pela SELIC, de créditos inscritos em dívida ativa. Atualmente, o procedimento adotado é a revisão, mediante cálculos elaborados por contador, do título e a inserção manual da seguinte informação: "*Valor corrigido conforme STF ARE 1216078 (Tema 1062) e TJRO ADI nº 0806128-48.2022.8.22.0000. Número deste SEI*", no campo "detalhe da natureza" da CDA.

4. Cumpre destacar que todos os créditos tributários com lançamentos vencidos a partir de **1º de fevereiro de 2021** já vêm sendo corrigidos exclusivamente pela SELIC, nos termos da **Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE/SEFIN**, em consonância com os precedentes vinculantes, ainda antes da edição da Lei nº 6.062/2025.

5. Todavia, tal informação não consta expressamente no corpo das CDA's relativas a créditos tributários com vencimento posterior a 1º de fevereiro de 2021, o que fragiliza a defesa judicial do Estado e gera retrabalho, pois impõe a necessidade de elaboração e juntada de cálculos apenas para demonstrar a conformidade da CDA e do crédito com o **Tema 1062 do STF**.

6. Esse cenário pode ser superado com medida simples e eficaz, capaz de conferir maior

segurança jurídica, reduzir custos processuais e evitar sucumbência desnecessária: a inclusão, no campo “detalhe da natureza” de todas as CDA’s com lançamentos tributários vencidos a partir de 1º de fevereiro de 2021, bem como daquelas atualizadas em lote nos termos da **Portaria Conjunta nº 57/2025**, da seguinte informação: **“Valor corrigido conforme STF ARE 1216078 (Tema 1062) e TJRO ADI nº 0806128-48.2022.8.22.0000.”**

7. Ante o exposto, solicitamos, no espírito de cooperação técnica e atuação coordenada entre os órgãos da Administração Pública tributária, com vistas à otimização da gestão tributária estadual, a vossa colaboração para que sejam adotadas as seguintes medidas:

Inserção, no campo “detalhe da natureza” de todas as CDA’s com lançamentos vencidos a partir de 1º de fevereiro de 2021, bem como daquelas atualizadas em lote nos termos da **Portaria Conjunta nº 57/2025**, da seguinte informação: **“Valor corrigido conforme STF ARE 1216078 (Tema 1062) e TJRO ADI nº 0806128-48.2022.8.22.0000.”**

Certos de poder contar com sua valiosa colaboração,

**Mateus Barreto Correia**

Procurador Chefe do NGDA



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Barreto Correia, Chefe de Unidade**, em 06/10/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065082122** e o código CRC **2C45421D**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0020.016259/2025-09

SEI nº 0065082122



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE  
Núcleo Gestor de Dívida Ativa - PGE-NGDA

Ofício nº 29088/2025/PGE-NGDA

Ao Senhor

**PATRICK ROBERTSON DE CARVALHO**

Gerente de Arrecadação

SEFIN/RO

**Assunto: Revisão SELIC**

Senhor Gerente

1. Em adição aos pedidos de Ofício 23932 (0065082122) e pelas mesmas razões ali declinadas, bem como pelo trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 57, em razão da qual o estoque da Dívida Ativa vem sendo atualizado pela SELIC de ofício pela SEFIN.

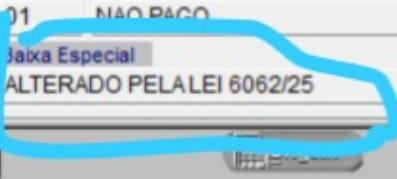
2. Considerando que, após a referida atualização, procede-se à inserção, no campo "baixa especial" do SITAFE da observação "ALTERADO PELA LEI 6062/25", conforme *printscreen* ilustrativo abaixo, vimos, por meio deste, solicitar a **disponibilização e/ou indicação do campo de API já existente no qual a referida informação pode ser obtida por este NGDA**, a fim de se proceder à sincronização com o sistema da PGE e inserção em espelho de CDA's que já tenham sido atualizadas em conformidade à Lei 6.062/25.

3.

Nº Guia Lancamento D30015IV - LANÇAMENTO ATUALIZADO EM 07/11/2025 . POR: OS:88665 X

Nº Guia Lancamento 20200304782310	Nº Parc 00	Nome / Razão Social FARMACIA P B 2 DE R M LTDA
Original		
Data Vencimento 09/10/2020		
Valor Principal 313,47		
Valor Multa 62,69		
Valor Juros 5,40		
Valor Acréscimo 0,00		
Valor Total Lancamento 381,56		
Atualizado		
Data Vencimento 30/12/2025		
Valor Atualizado 313,47		
Valor Multa 62,69		
Valor Juros 166,76		
Valor Acréscimo 0,00		
Valor Total Lancamento 542,92		
Pagamento		
Data Pagamento		
Valor Total Pagamento 0,00		
Pagamento a Menor		
Nº Parcada Redirecionada		
Nº Parcada Anterior		

Código Situação Lançamento  
01 NAO PAGO  
Baixa Especial  
ALTERADO PELA LEI 6062/25



Observar Dara Fechar

Certos de poder contar com sua valiosa colaboração,

**Mateus Barreto Correia**

Procurador Chefe do NGDA



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Barreto Correia, Chefe de Unidade**, em 08/12/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067221589** e o código CRC **AE7FBC97**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0020.016259/2025-09

SEI nº 0067221589



# RONDÔNIA

Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
Gerência de Arrecadação - SEFIN-GEAR

### DESPACHO

De: SEFIN-GEAR

Para: SEFIN-GETIC

Processo N°: 0020.016259/2025-09

Assunto: Ofício 29088 (0067221589)

Senhor Gerente,

Solicita-se verificar e, se já existir, indicar à PGE o endpoint/campo da API do SITAFE que retorna o conteúdo do campo “**baixa especial**”, em especial a observação “**ALTERADO PELA LEI 6062/25**”, de modo a viabilizar a sincronização automática com o sistema daquela Procuradoria.

Caso o referido dado ainda não esteja disponível via API, requer-se a avaliação quanto à **viabilidade técnica de disponibilização desse retorno, com prioridade**, considerando tratar-se de demanda formal da Procuradoria-Geral do Estado voltada ao tratamento de **créditos inscritos em dívida ativa**.

Atenciosamente.

**PATRICK ROBERTSON DE CARVALHO**  
Gerente de Arrecadação



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Robertson de Carvalho, Gerente**, em 08/12/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067226301** e o código CRC **C68372CD**.



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEFIN-GETIC

**DESPACHO**

De: SEFIN-GETIC

Para: SEFIN-NPDS

Processo N°: 0020.016259/2025-09

Assunto: **Revisão SELIC**

Senhor Chefe,

Em atenção ao presente processo, encaminho para as devidas providências.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Ferreira Weber, Assessor(a)**, em 09/12/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067275563** e o código CRC **2DD40616**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0020.016259/2025-09

SEI nº 0067275563